DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital - Retificação 2
Educação 3
Resolução 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CONSESP

RETIFICAÇÃO 1
EDITAL DE ABERTURA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, torna pública a RETIFICAÇÃO 1 do edital do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS, retificando** para **ALTERAR** a composição da Prova para o cargo de **Procurador Jurídico, ALTERAR** a data da **Prova Objetiva, INCLUIR** os itens 11.3.2 e 15.5.2, conforme segue:

CAPÍTULO 6 – DA COMPOSIÇÃO DA PROVA E ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

6.1- O Concurso Público constará das seguintes provas:

NÍVEL SUPERIOR	PROVA OBJETIVA		Peça Jurídica	Títulos
	CONHEC. ESPECÍFICOS	CONHECIMENTOS GERAIS envolvendo:		
		Língua Portuguesa		
Procurador II	30	10	**SIM**	NÃO
	PESO 3	**PESO 1**		

CAPÍTULO 7 – DAS NORMAS

7.1- **LOCAL - DIA -** As provas objetivas (escritas) serão realizadas na cidade de Itirapina na data provável de **02 de novembro de 2025,** nos horários descritos abaixo, em locais a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, por meio de diário eletrônico do município e do site www.consesp.com.br

CAPÍTULO 11 - DA AVALIAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA DE REDAÇÃO

11.3.2- Os candidatos que não foram selecionados para correção da **Prova de Redação**, passarão a figurar como desclassificados no resultado.

CAPÍTULO 12 - DA AVALIAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA DISCURSIVA - PEÇA JURÍDICA

12.5.2- Os candidatos que não foram selecionados para correção da **Prova Discursiva**, passarão a figurar como desclassificados no resultado.

Os candidatos inscritos nos referidos cargos, caso não queiram realizar o Concurso, em razão da Retificação – ALTERAÇÃO DA DATA DA PROVA OBJETIVA, terão o direito de requerer a devolução do valor recolhido no período de **19 a 29 de setembro de 2025**, indicando o número da agência, conta corrente e banco a ser realizado o depósito de restituição, devendo para tanto o interessado proceder da seguinte forma: Acesse o site www.consesp.com.br, clique em concursos, recursos, solicitar, digite os dados e conclua o pedido de devolução de taxa inscrições.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itirapina/SP, 19 de setembro de 2025

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Dados: 2025.09.19 16:15:57 -03'00'

Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita

1

Educação

Resolução

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

RESOLUÇÃO SMEC 02/2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE RESERVA DE VAGAS PARA O ANO LETIVO DE 2026, INCLUINDO AS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS), INSCRIÇÕES, FORMAÇÃO DE TURMAS E PREENCHIMENTO DE VAGAS, NOVAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ATENDEM À EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (E.J.A).

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Itirapina, Profª Valéria Maria Feltrin Sanches, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos Artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.274/06 que altera a L.D.B. e torna obrigatório o ensino fundamental aos 06 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.796/2013 que altera a L.D.B. e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete anos de idade);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 06/2010;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.460/17 que trata sobre o atendimento do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de reserva de vagas para o ano letivo de 2026 e a importância de informar e esclarecer à população sobre procedimentos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

critérios para o atendimento aos/às alunos/as nas Unidades Escolares municipais.

RESOLVE:

DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS), INSCRIÇÕES, INTERESSE DE VAGAS EM CRECHES, FORMAÇÃO DE TURMAS, PREENCHIMENTO DE VAGAS, MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS DE ALUNOS/AS

Art. 1º As Unidades Escolares municipais devem preparar suas equipes para efetivar os procedimentos de reserva de vagas para o ano letivo de 2026 por meio de atendimento presencial, informar e orientar as famílias, tais como atendimento telefônico e meios impressos, com clareza e precisão das informações acerca do direito ao acesso, e dos prazos e procedimentos necessários em cada uma das etapas do processo descritas nesta Resolução.

Art. 2º As inscrições e matrículas deverão ser realizadas pelos pais/mães e/ou responsáveis legais pelos/as alunos/as, sendo **excepcionalmente** admitida a realização por outros familiares, devidamente justificada. No entanto, as matrículas, bem como as renovações e transferências, somente poderão ser realizadas pelos pais/mães e/ou responsáveis legais, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

Parágrafo Único: Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, a Unidade Escolar deverá realizar o procedimento e notificar o Conselho Tutelar.

Art. 3º A formação de turmas e o preenchimento de vagas para o ano letivo de 2026 incluem as etapas e procedimentos de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, matrículas e transferências, sendo que:

I - A renovação de matrícula (**rematrícula**) consiste na manifestação de pais/mães e/ou responsáveis legais de alunos/as matriculados/as pela continuidade dos estudos na mesma Unidade Escolar, ou em outra Unidade Escolar, da rede municipal, assegurando a vaga para o ano letivo seguinte.

II - A **inscrição** consiste na manifestação de interesse de pais/mães e/ou responsáveis legais por uma vaga em Unidade Escolar da rede municipal.

III - A **matrícula** é o efetivo ingresso do/a aluno/a na rede municipal de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

IV - A **transferência** consiste na mudança dos/as alunos/as matriculados/as de Unidade Escolar e/ou de período, mediante o interesse de pais/mães e/ou responsáveis legais e a disponibilidade de vagas.

Art. 4º Compete às Unidades Escolares municipais:

I - orientar os/as responsáveis legais sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições e transferências;

II - zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

Art. 5º Os/As responsáveis legais que optem por atendimento escolar distante de sua residência (superior a 1.000m) não terão a concessão de transporte escolar, devendo assinar o Termo de Ciência na Unidade Escolar em que a matrícula será realizada.

Parágrafo único: Em caso de ausência de vaga na escola mais próxima de sua residência, o oferecimento de transporte escolar será analisado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As informações prestadas no ato da rematrícula, inscrição, matrícula e transferência, bem como os documentos apresentados, são de responsabilidade do/a declarante, nos aspectos civil e penal.

Parágrafo único: Mudanças de contatos telefônicos, endereços e/ou similares, no decorrer do ano letivo, devem ser **imediatamente** comunicadas à Unidade Escolar, para atualização dos cadastros dos/as alunos/as e garantia de atendimento de contatos de emergências.

Art. 7º Não é obrigatório o reconhecimento de firma nos documentos exigidos na presente Resolução, desde que atendidas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.726/18.

Art. 8º São considerados documentos de comprovação de residência:

I - contas de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular, internet e de TV por assinatura, expedida com até dois meses anteriores à data de apresentação em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

II - contrato de aluguel em vigor dos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado de um dos comprovantes de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular internet ou de TV por assinatura expedida com até três meses anteriores à data de apresentação em nome do proprietário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

III - Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel, ou TV por assinatura, em nome do proprietário do imóvel.

Parágrafo único: Na ausência dos documentos descritos nos incisos I, II e III, deve-se apresentar Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município ou preencher Declaração de Residência da Unidade Escolar com assinaturas de duas testemunhas e reconhecimento de firma.

Art. 9º É vedado condicionar a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências a:

I - pagamento de taxas de qualquer natureza;

II - aquisição de uniforme e/ou material escolar;

III - outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 10 A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na Unidade Escolar, adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo à compatibilização de vagas entre as matrículas de novos/as alunos/as, rematrículas e transferências de outras unidades da rede municipal.

Parágrafo único: O quadro de vagas da Unidade Escolar deverá observar:

I - as vagas reais existentes, considerando-se o equilíbrio numérico de alunos/as por turma, por período, por tipo de atendimento (parcial ou integral) e conforme capacidades físicas das salas, de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das turmas;

II - a formação de turmas de acordo com o módulo (definição de quantidades aluno/a-turmas), a saber:

Organização turmas de Educação Infantil/ Creches	**Nascidos/as em entre:**
Berçário I	1º/04/2025 a 31/03/2026
Berçário II	1º/04/2024 a 31/03/2025
Maternal I	1º/04/2023 a 31/03/2024
Maternal II	1º/04/2022 a 31/03/2023
OBS: O ingresso no Berçário I se dará com a criança de 4 meses completos.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Organização turmas de Educação Infantil/ Pré-Escola	**Nascidos/as em entre:**
Pré I	1º/04/2021 a 31/03/2022
Pré II	1º/04/2020 a 31/03/2021

Ensino Fundamental I
1º ANO
2º ANO
3º ANO
4º ANO
5º ANO

Ensino Fundamental II
6º ANO
7º ANO
8º ANO
9º ANO

EJA – Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I
EJA – Educação de Jovens e Adultos - Ciclo II

CAPÍTULO I - DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS)

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura priorizará o atendimento de crianças em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção.

Parágrafo único: As Unidades Escolares que possuem inscritos no ano letivo de 2025 por comprovada situação de risco deverão contatar os/as responsáveis legais no período de renovações para realizarem a matrícula, a fim de garantir uma vaga no próximo ano letivo (2026).

Art. 12 Os/As responsáveis legais devem proceder à renovação da matrícula (rematrícula) dentro do prazo estabelecido de acordo com o cronograma do ANEXO I desta Resolução.

Art. 13 Em Unidades Escolares que atendem duas etapas de ensino será assegurada a renovação de matrículas, por opção dos pais/mães e/ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

responsáveis legais, na mesma Unidade Escolar, da Pré-escola para o Ensino Fundamental.

Parágrafo único: Somente terão o atendimento de transporte escolar urbano, os casos previstos no Decreto Municipal nº 3995, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre os critérios para a concessão.

Seção I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 Para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentarão as Unidades Escolares de Educação Infantil no ano letivo de 2026, as renovações de matrículas deverão ser efetivadas no período de acordo com o cronograma do ANEXO I desta Resolução.

Art. 15 As Unidades Escolares deverão solicitar aos pais/mães e/ou responsáveis legais que procedam à renovação da matrícula (rematrícula) para a mesma unidade ou para outra Unidade Escolar mediante interesse e disponibilidade de vagas, preferencialmente mais próxima de sua residência.

Art. 16 Nas renovações de matrículas (rematrículas) para a mesma Unidade Escolar, os pais/mães e/ou responsáveis legais deverão:

I - apresentar documento de identificação com foto do/a responsável legal (RG ou CNH);

II - atualizar os dados do/a aluno/a, quando necessário, incluindo, quando não houver, o CPF do/a aluno/a e do responsável;

III - comprovante de residência (original e cópia), neste Município de Itirapina:

IV - declaração atualizada de vacina do/a aluno/a (solicitar na Unidade de Saúde de referência da criança/família);

V - cartão do SUS da criança (original e cópia);

VI - apresentar documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório);

VII - 01 foto 3x4 (não obrigatória);

VIII - assinar a ficha de matrícula, no momento da renovação.

Art. 17 As Unidades Escolares darão prioridade à renovação de matrículas (rematrículas) para atendimento a alunos inscritos para transferência por comprovada mudança de endereço no ano letivo de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Art. 18 No período de renovação de matrícula (rematrícula) será facultada a transferência de alunos/as matriculados/as em creches ou em escola de período parcial e pré-escola para escola de período integral mediante manifestação de interesse dos/as responsáveis legais e disponibilidade de vagas.

Art. 19 Para as novas matrículas, quando não houver a contemplação com vaga de período integral, será assegurada a vaga em período parcial em Unidade Escolar de período parcial, preferencialmente próxima à residência do/a aluno/a.

Art. 20 Os/As alunos/as com seis anos completos ou a completar até 31/03/2026 serão encaminhados para o Ensino Fundamental, para matrícula, conforme cronograma do ANEXO I desta Resolução, obedecendo os seguintes critérios:

I - possuir irmão em Unidade Escolar que atenda o Ensino Fundamental em 2026;

II - proximidade de sua residência e disponibilidade de vagas;

II - prioridade de permanência e continuidade nas Unidades Escolares que atendem duas ou mais etapas de ensino, de acordo com disponibilidade de vaga.

Parágrafo único: Para Escolas de Período Integral, será necessária inscrição de interesse e serão seguidos critérios específicos, dispostos no Art. 23 desta Resolução, com divulgação de classificação conforme disponibilidade de vagas, para matrícula dos/as contemplados/as.

Seção II - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 Para a garantia da continuidade do processo educativo aos/às alunos/as que frequentam as Unidades Escolares de Ensino Fundamental em 2025, as renovações de matrículas (rematrículas) para o ano letivo de 2026 serão efetivadas no período descrito no cronograma do ANEXO I desta Resolução, e somente deverão ser realizadas na própria Unidade Escolar.

§1º No ato da renovação de matrículas os/as responsáveis legais deverão:

I - apresentar documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH);

II - comprovante de residência (original e cópia), neste Município Itirapina,

III - atualizar os dados do aluno, quando necessário, incluindo, quando não houver, o CPF do aluno e do responsável;

IV - declaração atualizada de vacina do aluno (solicitar na Unidade de Saúde de referência da criança/família);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

V - assinar a ficha de matrícula, no momento da renovação;

VI - apresentar documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório)

CAPÍTULO III - DA FORMAÇÃO DAS TURMAS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 22 A compatibilização entre renovações, inscrições e vagas existentes para cada etapa deverá ser realizada pelas Equipes de Gestão das Unidades Escolares em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Poderá ser autorizada a abertura de novas turmas de Maternal II em período parcial, após atendimento à demanda obrigatória dos alunos com idade a partir de 4 anos (Pré-escola).

PARA AS TURMAS DE CRECHE (4 MESES A TRÊS ANOS) E ESCOLAS DE PERÍODO INTEGRAL (PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL I - ANOS INICIAIS)

Art. 23 Para novas matrículas em Creches (Berçários) e Escolas de Período Integral (Pré-escola 1), bem como posteriores listas de espera, será necessária **inscrição de interesse** nestas Unidades Escolares, para classificação de acordo com a disponibilidade de vagas, conforme os seguintes critérios de prioridade e publicidade, tendo em vista a equidade social e educacional:

I - Criança em comprovada situação de risco, por encaminhamento e/ou em atendimento da Rede de Proteção;

II - Irmã/o na mesma Unidade Escolar, conforme a Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Único, para famílias beneficiárias do Bolsa Família;

IV - Comprovante/Declaração de emprego e renda de responsáveis, classificados em ordem crescente de renda;

V - Comprovante de Endereço, em ordem de proximidade da Unidade Escolar.

§1º São considerados documentos de comprovação de renda:

I - Carteira de Trabalho (cópia ou impressão digital);

II - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e Extrato Bancário (últimos três meses) ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), realizado por contador por meio de notas fiscais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

III - Declaração do/a empregador/a (local de trabalho e salário ou rendimento médio mensal) com firma reconhecida.

IV - Bolsa Família: cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Único emitido pela internet, pelo aplicativo e/ou presencialmente pelos postos de atendimento do Cadastro Único no município (com identificação do/a responsável legal e valor recebido).

§2º Nas Creches, terão vagas garantidas as crianças presentes nas Listas de Espera publicadas no Portal de Transparência do município até 30 de setembro de 2025, devendo os/as responsáveis legais confirmarem o interesse no período de inscrição de interesse, conforme cronograma do ANEXO I desta Resolução.

§3º No ato de inscrição de interesse as os/as responsáveis legais deverão:

I - apresentar documento de identificação com foto do/a responsável legal (RG ou CNH) e certidão de nascimento da criança;

III - comprovante de residência (original e cópia) neste Município Itirapina;

IV - comprovante de renda.

PARA AS TURMAS DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 - ANOS FINAIS

Art. 24 Para novas matrículas em Escola Municipal de Ensino Fundamental 2 - Anos Finais, a saber, EMEF Profa. Marilei Schmidt de Oliveira, no bairro Jardim Nova Itirapina, será considerada continuidade de estudos com vaga garantida, concluintes de 5º Ano de 2025 das Unidades Escolares do mesmo bairro, a saber:

I - EMEFI Profa. Aracy Leal Bernardi, os alunos permanecerão matriculados no mesmo período em que estudaram em 2025;

II - CEI Profa. Dulce de Faria Martins Migliorini, os alunos serão matriculados no período da manhã, exceto em casos específicos devidamente justificados.

Art. 25 Para concluinte de 5º Ano de 2025 de demais Unidades Escolares municipais, será seguida a compatibilização de vagas da plataforma SED, conforme critérios da RESOLUÇÃO SEDUC Nº 115, de 13/08/2025, e, caso deseje a transferência para a Unidade Escolar Municipal, deverá realizar **inscrição de interesse** na EMEF Profa. Marilei Schmidt de Oliveira, conforme cronograma no Anexo I desta Resolução 02/2025-SMEC, para classificação de acordo com a disponibilidade de vagas, sendo disponibilizado exclusivamente o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

período da tarde para esses alunos, conforme os seguintes critérios de prioridade e publicidade, tendo em vista a equidade social e educacional:

I - Irmã/o na mesma Unidade Escolar, conforme a Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019;

II - Comprovante de Endereço, em ordem de proximidade da Unidade Escolar e/ou linhas de transporte escolar da/para zona rural;

III - Carta de Intenção e Justificativa e possíveis documentos comprobatórios, para análise pela gestão escolar e SMEC.

§1º São considerados documentos de comprovação de renda:

I - Carteira de Trabalho (cópia ou impressão digital);

II - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e Extrato Bancário (últimos três meses) ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), realizado por contador por meio de notas fiscais.

III - Declaração do/a empregador/a (local de trabalho e salário ou rendimento médio mensal) com firma reconhecida.

IV - Bolsa Família: cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Único emitido pela internet, pelo aplicativo e/ou presencialmente pelos postos de atendimento do Cadastro Único no município (com identificação do/a responsável legal e valor recebido).

§2º No ato de inscrição de interesse as os/as responsáveis legais deverão:

I - apresentar documento de identificação com foto do/a responsável legal (RG ou CNH) e certidão de nascimento da criança;

III - comprovante de residência (original e cópia) neste Município Itirapina;

IV - comprovante de renda.

CAPÍTULO IV - DAS MATRÍCULAS

Art. 26 A realização das matrículas para as crianças fora da escola, ocorrerá nas Unidades Escolares municipais, conforme cronograma do ANEXO I desta Resolução, na ausência de vagas para todas/os, observar-se-ão os critérios do Art. 23 desta Resolução.

Parágrafo único: Em se tratando de inscrições de gemelares (irmãos/ãs gêmeos/as), se ocorrer a contemplação de apenas uma criança, deve-se adotar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

providência para o atendimento do/a irmão/ã na mesma Unidade Escolar no ato da matrícula.

CAPÍTULO V - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 27 Os/As pais/mães e/ou responsáveis legais dos/as alunos/as regularmente matriculados/as nas Unidades Escolares da Rede Municipal, interessados em pleitear transferência de Unidade Escolar, deverão realizar inscrição conforme cronograma do ANEXO I desta Resolução, em qualquer Unidade Escolar municipal, e serão classificados conforme critérios a seguir, de acordo com a disponibilidade de vaga na unidade pretendida:

I - Comprovada mudança de endereço no município, mediante a distância igual ou superior a 1.000m da atual residência para a escola em que o aluno se encontra matriculado;

II - Remanejamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Possuir irmã/o na Unidade Escolar;

§1º Os pedidos de transferência podem ocorrer durante todo ano letivo, **até 30 de novembro de 2026**.

§2º Para as transferências que se enquadram nos itens II, III, os alunos deverão continuar frequentando a Unidade Escolar de origem, enquanto aguardam a contemplação da vaga para transferência.

Art. 28 As transferências de período na própria Unidade Escolar em que o aluno está matriculado serão realizadas mediante o gerenciamento da unidade, com base nos critérios de prioridade:

I - situação de risco, conforme encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou da Rede de Proteção;

II - declaração médica sendo a indicação de período em função de problema de saúde do/a aluno/a;

III - declaração médica sendo indicação de período em função de problema de saúde dos pais/mães e/ou responsáveis legais do/a aluno/a;

IV - comprovante de indicação ou de realização de tratamento ou atendimento terapêutico do/a aluno/a no mesmo período no qual está matriculado;

V - possuir irmã/o no período pleiteado, matriculada/o na mesma Unidade Escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

VI - possuir irmã/o no período pleiteado, matriculada/o em outra Unidade Escolar, mediante consulta na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED) ou apresentação da declaração de matrícula;

Parágrafo único: Havendo empate nas solicitações pelo mesmo critério, seguir-se-ão os critérios de prioridade dispostos no Art. 23 desta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Rede de Proteção, priorizará o atendimento de crianças inscritas por comprovada situação de risco.

Parágrafo único: Os/As responsáveis legais não interessados no atendimento do/a aluno/a em período integral deverão pleitear transferência para outra Unidade Escolar, conforme estabelecido, preferencialmente na escola mais próxima da residência, mediante a disponibilidade de vaga.

Art. 30 Quanto às crianças na faixa de atendimento obrigatório, com idade a partir de 4 anos, as Equipes Gestoras deverão informar a Secretaria Municipal de Educação quando da existência de demanda reprimida devido à inexistência de vaga, para que seja providenciada a matrícula desses/as alunos/as em Unidade Escolar com disponibilidade de vaga mais próxima da residência, ou abertura de novas vagas ou salas.

Art. 31 Após a efetivação da matrícula, durante todo o ano letivo, os/as alunos/as com ausência consecutiva, sem justificativa nos primeiros 15 (quinze) dias, esgotados os procedimentos de “Busca Ativa” previstos e regulamentados pela SMEC, terão lançamento de “Não Comparecimento” (NCOM) na Plataforma SED, que será disponibilizado por 5 (cinco) dias consecutivos imediatamente após o término do período de ausência, em conformidade com a RESOLUÇÃO SEDUC Nº 25, de 05/07/2023.

§1º No ato do lançamento do “Não Comparecimento” (NCOM) a Unidade Escolar deverá informar na plataforma SED quais procedimentos de “Busca Ativa” foram realizados, conforme estabelecidos pela SMEC.

§2º As evidências e os documentos comprobatórios das ações de “Busca Ativa” deverão ser inseridos no prontuário do/a aluno/a.

Art. 32 Após o ingresso do/a aluno/a e, se houver mudança de endereço, os pais/mães e/ou responsáveis pelo/a aluno/a poderão pleitear transferência através de inscrição para a Unidade Escolar, preferencialmente mais próxima da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

atual residência, cujo atendimento será realizado mediante a disponibilidade de vaga.

Parágrafo único: No caso de indisponibilidade de vaga, na Unidade Escolar mais próxima da atual residência, o/a aluno/a terá o atendimento de transporte escolar.

Art. 33 Por motivo de melhoria contínua da infraestrutura das Unidades Escolares da Rede Municipal de Itirapina é possível que haja o remanejamento provisório de alunos até que as reformas, construções e/ou manutenções sejam concluídas.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itirapina, 19 de setembro de 2025

Valéria Maria Feltrin Sanches
Assinado de forma digital por Valéria Maria Feltrin Sanches
Dados: 2025.09.19 16:58:13 -03'00'

Profa. Valéria Maria Feltrin Sanches
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

ANEXO I

Cronograma de Atendimento à demanda de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Matrículas para o Ano Letivo de 2026.

- **De 02-09 a 12-09-2025 -** Atualização cadastral dos estudantes em continuidade de estudos.
- **De 02-09 a 12-09-2025 -** Coleta do quadro resumo
- **De 15-09 a 18-09-2025 -** Coleta de Classe e ajuste do quadro resumo para redes municipais, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes definidos e em continuidade de estudos;
- **A partir de 22/09 - Rematrículas** dos alunos em continuidade de estudos, conforme cronograma divulgado pelas Unidades Escolares;
- **A partir de 30-09-2025 -** Coleta de Classe e matrícula de estudantes em continuidade de estudos na SED, após Rematrículas;
- **De 06-10 a 10-10-2025 - Inscrição de interesse** em vagas/matrículas em Creches e Pré-escola 1 de **Período Integral,** Maternal 2 e 6º ano (Fundamental 2) **de Período Parcial** para o ano letivo de 2026;
- **24-10-2025 -** Divulgação de classificação para vagas nas Creches Municipais e Escolas de Período Integral para o ano letivo de 2026; alunos/as não contemplados serão encaminhados para as Escolas de Período Parcial;
- **De 03-11 a 14-11-2025 - Matrícula** dos alunos classificados para vagas nas Escolas de Período Integral e dos alunos/as fora da escola nas modalidades Ensino Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);
- **A partir de 03-11-2025 -** Cadastramento/inscrição dos candidatos às vagas na rede pública, inclusive na modalidade EJA, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como daqueles que foram matriculados após a Fase de Definição;
- **De 03-11 a 20/11 -** Digitação (seleção) da matriz curricular pelas escolas e homologação, para definição das salas/aulas para atribuição.
- **De 15-12 a 19-12-2025 -** Digitação do rendimento final das escolas municipais;
- **Após o início das aulas e decorrido o prazo (15 dias de ausência mais 5 dias para homologação no sistema) para o registro de "Não Comparecimento" (NCOM):** Inscrição por Transferência e por Intenção de Transferência de matrícula.